

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO**  
**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DE DEFESA ANIMAL**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DDA nº 017/01**

Assunto: **Determinação da adoção de medidas sanitárias em razão da ocorrência de influenza (gripe) eqüina.**

Em todo Território Nacional, a participação de eqüídeos em eventos eqüestres e outras aglomerações fica, até nova determinação, condicionada:

1. à apresentação de atestado da vacinação contra a gripe eqüina, relacionando o Imunógeno utilizado e o respectivo número de partida, bem como a data da realização da vacinação, ou;
2. à apresentação de certificação sanitária, emitida por médico veterinário oficial ou credenciado, informando que os animais procedem de estabelecimentos onde não houve ocorrência clínica da doença nos 30 (trinta) dias que antecederam a emissão do documento de trânsito.

A opção por uma ou outra condição ficará à critério dos serviços veterinários oficiais das respectivas unidades federativas, mediante avaliação da altação epidemiológica.

A vigilância epidemiológica para a doença ser intensificada e as propriedades onde houver suspeita clínica da sua ocorrência deverão ser imediatamente interditadas pelo serviço veterinário oficial, e submetidas à coleta de material para diagnóstico laboratorial, cuja remessa ao laboratório deverá ser acompanhada do respectivo Formulário de Investigação de Doenças (Form – In).

Eventuais amostras coletadas deverão ser encaminhadas ao LARA-Campinas que disponibilizará, mediante solicitação, material e informações para o adequado acondicionamento, envio e conservação do material destinado ao diagnóstico.

Ficam revogados as Instruções de Serviços DDA nº 014/01, de 29 de outubro de 2001 e nº 18, de 07 de novembro de 2001.

Brasília – DF, 16 de novembro de 2001.

Denise Euclides Mariano da Costa  
Diretora do DDA